



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

**LEI N.º 674/2021**

“Concede revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos do município de Entre Folhas-MG, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Ailton Silveira Dias, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Município de Entre Folhas (MG) em 16,43% (dezesseis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 2021, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e Art 8º, inciso VIII da Lei Federal Complementar 173/2020.

**§ 1º.** O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de Janeiro de 2017 a dezembro de 2020, todos tendo como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**§ 2º.** O percentual de 16,43% (dezesseis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), será aplicado em sua totalidade sobre os valores originais dos vencimentos e subsídios de janeiro de 2017.

**§ 3º.** Sobre os vencimentos que no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020 receberam reajuste a reposição das perdas inflacionárias será aplicada proporcionalmente, compreendendo o mês inicial em que foi reajustado os vencimentos até dezembro/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, nº 69, centro, Entre Folhas – MG – CEP: 35324-000 – Fone: (33) 3324-6162  
e-mail: [entrefolhas@gmail.com](mailto:entrefolhas@gmail.com) CNPJ: 66.229.626/0001-82

---

**Parágrafo Quarto** – A reposição autorizada no caput deste artigo não se aplica para os cargos que percebem 01 (um) salário mínimo e para os agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias, que passaram por reajustes em janeiro de 2021.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas – MG, 23 de setembro de 2021.

**Ailton Silveira Dias**  
**Prefeito Municipal**